



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

DECRETO Nº 36 de 10 de março de 2021.

Súmula: Altera Decreto nº 035 de 08 de março de 2021 que adota novas Medidas Temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião do COE - Comitê de Operação Emergencial do dia 08/03/2021;

DECRETA:

Art. 1.º - Altera o §2º do artigo 1º do Decreto n.º 035/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º - As atividades comerciais em geral, não essenciais, centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, academias, supermercados, trailer de lanche, restaurantes, bares e lanchonetes, além das atividades



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

caracterizadas como essenciais, poderão funcionar até as 22horas, permitido o funcionamento durante 24h apenas na modalidade de entrega.

Art. 2º - Altera o artigo 14 do Decreto n.º 035/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - *Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, ficando proibido qualquer aglomeração de pessoas.*

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços de modalidade de entrega.

Art. 3º - Permanece proibida a comercialização e consumo de bebida alcoólicas em vias públicas entre as 20:00 horas à 05:00 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Mantidas as regras inalteradas e revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Ana Paula Marques Alencar
Secretário Municipal de Saúde